

Ofício nº 301/68/GAB

Rio de Janeiro, 8 de outubro de 1968.

Senhor Coordenador:

Em atendimento ao solicitado em sua carta do dia 02/10/68, esta Presidência vem informar a Vossa Senhoria o seguinte:

- 1º) "Todos os índios da região Amazônica, já identificados por esta Fundação já se encontram recolhidos nas áreas e parques para êles reservados, pelo Poder Público"?
- R: Ainda não. A absoluta insuficiência de verbas não permite, êste ano, programa nêsse sentido. A única reserva organizada é o Parque Nacional do Xingu e, em vias de organização, o Parque Indígena Nacional do Tumucumaque, na fronteira com o Suriname.
- 2º) "É pensamento dessa Instituição recolher todos os silvícolas para êstes parques pré-delimitados?"
- R: Sim. Os parques destinam-se a concentrar os índios de vastas regiões, liberando da sua presença terras para a política de penetração e "ocupação do território".
- 3º) "A quem pertence o "dominium" das terras reservadas aos índios?"
- R: O domínio é da união, desde a Constituição de 1967; a posse é dos índios que as habitam, desde a Constituição de setembro de 1934. Vale dizer que são inválidos quaisquer títulos de propriedade, de pessoas físicas ou jurídicas, de Direito Público ou Privado, cuja posse não remonte a data anterior àquela.
- 4º) "A quem pertence o "dominium" das terras onde se situam uma ou mais malocas de índios pacíficos, cujas terras não foram impugnadas pelo Poder Público?"
- R: Respondida no ítem anterior. Só o índio sabe delimitar sua própria posse, quanta terra é necessária para manter o equilíbrio biótico da tribo. O Poder Públi

MINISTÉRIO DO INTERIOR

co no caso, representado pelo Procurador Geral da República - sempre preservou a propriedade da União, mas nem sempre tomou conhecimento de tôdas as invasões, turbulações de posse e "grilos" no vastíssimo território brasileiro. Há casos em que (como aconteceu, recentemente, em São Paulo) o Estado desapropria (ou tenta fazê-lo) bens da União, por interêsse público...

59) "Quais são as leis, decretos ou normas que regulam o direito de propriedade quando o título de "dominium" pertence a um empresário, possuindo na área malocas de índios pacíficos?"

R: O Código Civil é que disciplina o Direito de Propriedade. A Constituição Federal tem normas gerais pertinentes. A propriedade pode ser encarada sob dois aspectos: a) domínio - que é o direito subjetivo sôbre a coisa, móvel, imóvel ou semovente; b) posse - que é o direito objetivo de uso da coisa, o "jus utendi et fruendi".

Chama-se o domínio também de "nua propriedade".

Uma pessoa pode ter o domínio e a posse; pode alienar somente a posse (aluguel, arrendamento, comodato); pode transferir o domínio e reservar-se a posse (doação ou venda com reserva de usufruto); alienar a posse, com reserva de domínio, como se vendem, hoje, automóveis e eletrodomésticos.

Objetivamente, onde há índios, ou, melhor, tribos, a terra lhes pertence, por mandamento constitucional, a menos que alguém exhiba título válido de propriedade anterior a setembro de 1934. Ninguém, a não ser a União (nem o próprio índio) tem o domínio de terras habitadas pelas tribos indígenas.

Ao ensejo, retribuo a Vossa Senhoria as expressões de consideração e apreço

Ilmo. Sr.

SEBASTIÃO RAYMUNDO LADEIRA

M.D. Coordenador G.T. de Avaliação de
Projetos da SUDAM